



TOMADA DE POSIÇÃO

GESTÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM

em unidades da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)
e Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI)

A Ordem dos Enfermeiros tem sido questionada sobre o perfil de competências e funções atribuídas aos Enfermeiros em funções de direcção e de chefia no contexto das unidades prestadoras de cuidados integradas na RNCCI e nas ERPI.

Enquadramento

À Ordem dos Enfermeiros, enquanto associação pública profissional, compete, entre outras, zelar pelo cumprimento das normas legais, deontológicas e regulamentares do exercício da profissão, independentemente da natureza ou sector em que as unidades se integrem ou actuem, tal e como decorre do artigo 3.º do seu Estatuto e dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros.

A profissão de Enfermagem tem como objectivo prestar cuidados de saúde ao ser humano, actuando com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, adoptando as medidas que visem melhorar a qualidade e garantir a segurança dos cuidados e serviços de enfermagem.

Enquanto profissão regulamentada e autónoma, a verificação das condições e competências para o seu exercício profissional encontra-se no âmbito da competência exclusiva da Ordem dos Enfermeiros.

O exercício profissional concretiza-se em intervenções autónomas e interdependentes, realizadas no âmbito das qualificações profissionais exigidas e no estrito respeito pelo princípio da dignidade, autonomia e complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais, incluindo no contexto das unidades integradas na RNCCI e nas ERPI.

No respeito pelo enunciado, a organização e prestação de cuidados de Enfermagem em unidades da RNCCI e ERPI têm, necessariamente, presentes os seguintes elementos essenciais:

- a) a autonomia e independência existente entre as diferentes profissões,
- b) a inexistência de uma relação de dependência funcional entre o pessoal de Enfermagem e outras profissões, e por fim,





- c) o respeito pela autonomia técnica própria da profissão, conforme regulamentação e deontologia profissional próprias;

A) Unidades Integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)

Quanto às unidades integradas na RNCCI, o quadro normativo aplicável determina a existência de uma direcção técnica nos termos enunciados na Portaria n.º 174/2014, de 10 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.

Neste contexto, e para além do director técnico, considera-se que as unidades de RNCCI devem integrar um Enfermeiro Gestor (Enfermeiro Especialista com Competência Acrescida Avançada em Gestão), identificado no artigo 12.º, n.º 1, alínea d) da Portaria n.º 174/2014, de 10 de Setembro, identificado como Enfermeiro Coordenador, *ex vi* artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.

A estes Enfermeiros encontram-se atribuídas as competências que decorrem, entre outras disposições, dos seguintes normativos:

- a) Regulamento n.º 743/2019, de 25 de Setembro, no qual se publica a Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem, ponto D "*cuidados continuados integrados*";
- b) Regulamento n.º 76/2018, de 30 de Janeiro, no qual define o perfil de competências do Enfermeiro Gestor e os termos da sua certificação como competência acrescida avançada em Gestão, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem;
- c) Artigos 10.º B dos Decretos-Lei n.º 247/2009 e 248/2009, na redacção dada pela Lei n.º 71/2019, de 27 de Maio, relativo ao conteúdo funcional dos Enfermeiros Gestores.

Ao mencionado acresce o respeito pelo princípio da adequação, segurança e qualidade dos cuidados de enfermagem, determinando que em cada Unidade, em momento algum, o seu horário deva ser assegurado apenas por 1 (um) Enfermeiro.

B) Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas

O modelo de gestão de cuidados de saúde adoptado em cada uma destas estruturas assume, como evidenciaram os últimos meses, uma particular importância, estando directamente associados ao estado de saúde dos destinatários de cuidados, com reflexos reconhecidos na qualidade de vida, redução de quedas, úlceras por pressão, agudizações evitáveis, redução de infecções associadas a cuidados de saúde entre outras.

A necessidade de cuidados de saúde cada vez mais complexos e de cuidados diários directamente associados à qualidade de vida e bem-estar físico e mental, exigem uma gestão



que assegure uma prestação de cuidados segura, adequada, atempada, científica e tecnicamente correcta e em articulação com diferentes níveis de cuidados atentas as necessidades de saúde em causa, atribuição esta da competência dos Enfermeiros.

A Portaria n.º 67/2012, de 21 de Março, prevê nos seus artigos 8.º e 12.º a obrigação das ERPI disporem de pessoal que assegure a “prestação dos serviços 24 horas por dia”, entendendo-se que a dotação de Enfermeiros prevista nas alíneas b) do n.º 2 e a) do n.º 3 do citado artigo 12.º, se reporta a períodos de 24 horas por dia.

A Ordem dos Enfermeiros recomenda que, em cada Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, a direcção técnica prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 67/2017, de 21 de Março, integre, pelo menos, Enfermeiro Gestor (Enfermeiro Especialista com Competência Acrescida Avançada em Gestão), responsável pela gestão dos cuidados de Enfermagem, afectação e necessidade de recursos e materiais, competindo-lhe assegurar o conteúdo funcional decorrente, entre outros, dos seguintes normativos, com as necessárias adaptações ao contexto em concreto:

- a) Regulamento n.º 743/2019, de 25 de Setembro, no qual se publica a Norma para Cálculo de Dotações Seguras dos Cuidados de Enfermagem, ponto F “Estruturas Residenciais para Pessoas idosas (ERPI)”;
- b) Regulamento n.º 76/2018, de 30 de Janeiro, no qual define o perfil de competências do Enfermeiro Gestor e os termos da sua certificação como competência acrescida avançada em Gestão, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem; bem como
- c) as decorrentes de normação da carreira, bem como de instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis naquilo em que não contrariem regulamentação específica.

Na defesa dos interesses gerais dos destinatários de cuidados a que esta Ordem se encontra legalmente vinculada torna-se pública a presente Tomada de Posição apelando às entidades abrangidas o seu cumprimento.

Lisboa, 30 de Setembro de 2021

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária